

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa representante exclusiva para realização de 01 (uma) apresentação artística musical do cantor KOYOTE, durante a programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, a ser realizada no dia 17 de julho de 2026, em atendimento às necessidades institucionais da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo. A contratação compreende a execução integral da apresentação artística contratada, incluindo a disponibilização do artista, músicos integrantes, equipe técnica vinculada à execução do espetáculo e demais condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado, observadas as responsabilidades contratuais definidas entre as partes.

A presente contratação possui natureza de prestação de serviço artístico especializado, singular e de caráter personalíssimo, vinculada à realização de evento oficial promovido pela Administração Pública Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra fundamento jurídico na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, especialmente no que se refere às hipóteses legalmente admitidas de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as exigências procedimentais, materiais e formais aplicáveis à espécie.

A contratação pretendida refere-se à realização de 01 (uma) apresentação artística musical do cantor KOYOTE, durante a programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, promovido pela Administração Pública Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, configurando contratação de profissional do setor artístico mediante representação comercial exclusiva, hipótese expressamente prevista no ordenamento jurídico vigente.

Nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A hipótese legal aplicável dispõe expressamente:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A aplicação da referida hipótese exige a presença concomitante de requisitos jurídicos específicos, notadamente a caracterização da inviabilidade de competição, a singularidade da prestação artística, a comprovação da notoriedade ou consagração pública da atração contratada e a demonstração da legitimidade da representação comercial exclusiva, requisitos que se encontram devidamente demonstrados no presente processo administrativo.

A contratação de apresentação artística possui peculiaridades próprias que a distinguem

das contratações administrativas comuns de bens e serviços padronizados, considerando tratar-se de prestação de natureza singular, personalíssima e diretamente vinculada à identidade individual da atração artística selecionada, circunstância que afasta a lógica tradicional de competição objetiva entre fornecedores equivalentes.

A inviabilidade de competição, elemento central da hipótese legal de inexigibilidade, manifesta-se no presente caso tanto em razão da singularidade da prestação artística pretendida quanto pela existência de representação comercial exclusiva da atração contratada, circunstâncias que inviabilizam a realização de procedimento competitivo regular entre múltiplos fornecedores aptos à oferta do mesmo objeto específico.

Além da previsão específica da inexigibilidade, a presente contratação deverá observar integralmente as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações diretas, especialmente aquelas relacionadas à fase preparatória, instrução processual, formalização contratual, justificativa da necessidade, motivação administrativa, demonstração da compatibilidade econômica da contratação, fiscalização contratual, publicidade dos atos administrativos e responsabilização das partes.

A formalização da contratação também deverá observar os princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como os princípios específicos das contratações públicas relacionados ao planejamento, motivação, economicidade, razoabilidade, transparência, interesse público, segurança jurídica e supremacia da finalidade pública.

A presente contratação também encontra respaldo nas competências administrativas municipais relacionadas à promoção da cultura, incentivo ao turismo, realização de eventos institucionais de interesse coletivo e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, cultural e econômico do município, considerando a natureza da programação oficial do **Veraneio 2026**.

Importa destacar que a adoção da contratação direta por inexigibilidade não representa afastamento arbitrário da regra geral da licitação, mas aplicação legítima de hipótese legal expressamente reconhecida pelo legislador para situações em que a competição se revela material ou juridicamente inviável, desde que integralmente observados os pressupostos legais e procedimentais aplicáveis.

No presente caso, a contratação da apresentação artística musical do cantor KOYOTE, por intermédio da empresa MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.324.253/0001-98, mostra-se juridicamente compatível com a hipótese legal de inexigibilidade, considerando a singularidade da prestação, a notoriedade pública da atração, a representação comercial exclusiva regularmente comprovada e a compatibilidade da medida com o interesse público.

Dessa forma, a presente contratação encontra **pleno respaldo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 74, inciso II**, bem como nos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública, legitimando a formalização da contratação direta pretendida mediante inexigibilidade de licitação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para viabilizar a adequada execução da programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, evento tradicional promovido pela Administração Pública Municipal como instrumento de promoção cultural, incentivo ao turismo, fortalecimento da economia local, integração social, valorização das tradições municipais e ampliação do acesso da população a

atividades culturais e recreativas.

A realização de eventos públicos dessa natureza integra o conjunto de ações legítimas da Administração Pública voltadas à implementação de políticas públicas de interesse coletivo, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do município.

A composição da programação artística oficial constitui elemento essencial para a efetividade do evento, considerando que a atratividade da programação influencia diretamente a participação popular, a mobilização social, a relevância institucional da festividade e os resultados econômicos indiretos decorrentes da movimentação gerada durante sua realização.

A contratação da apresentação artística musical do cantor KOYOTE apresenta compatibilidade com os objetivos institucionais do evento, considerando sua notoriedade pública, aceitação popular, capacidade de mobilização de público e adequação ao perfil cultural da programação oficial promovida pela municipalidade.

A presente contratação não se limita à oferta de entretenimento isolado, mas integra ação administrativa voltada à promoção de benefícios coletivos concretos, incluindo fortalecimento cultural, estímulo econômico, promoção turística, integração comunitária e valorização institucional do município.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.324.253/0001-98, representante exclusiva do cantor KOYOTE, para realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo, durante a programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, evento institucional promovido pela Administração Pública Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo.

A contratação pretendida refere-se especificamente à apresentação artística musical do cantor KOYOTE, atração previamente selecionada pela Administração Pública em razão de sua notoriedade pública, ampla aceitação popular, compatibilidade com o perfil cultural do evento e capacidade de contribuir para a efetividade da programação oficial promovida pelo município.

Trata-se de contratação de prestação de serviço artístico especializado, singular e de natureza personalíssima, diretamente vinculada à identidade individual da atração contratada, seu repertório, estilo musical, performance artística, notoriedade pública e demais características próprias e exclusivas da apresentação ofertada, não se confundindo com contratação genérica de serviço musical indistinto ou prestação artística padronizada. A execução do objeto compreenderá a realização integral de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo, com a presença efetiva do artista contratado, seus músicos integrantes, equipe técnica e demais profissionais necessários à adequada execução do espetáculo, observadas as condições operacionais compatíveis com a natureza da contratação.

A apresentação artística deverá ocorrer durante a programação oficial do Veraneio 2026, em data previamente definida pela Administração Pública Municipal, atualmente prevista para o dia 17 de julho de 2026, no Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, observando o cronograma institucional do evento e as condições operacionais estabelecidas entre as partes.

A contratação compreende exclusivamente a execução da apresentação artística musical objeto deste processo, abrangendo a disponibilização da atração artística contratada para

cumprimento integral da obrigação assumida, nos termos da proposta comercial apresentada e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

Como parte integrante da execução do objeto, a contratada deverá assegurar:

- a presença efetiva do cantor **KOYOTE** no evento contratado;
- a realização integral da apresentação artística musical ao vivo;
- a participação dos músicos integrantes e profissionais necessários à composição regular do espetáculo;
- a observância do cronograma previamente ajustado entre as partes;
- o cumprimento das condições técnicas e operacionais inerentes à realização da apresentação;
- a execução profissional, regular e compatível com a natureza da contratação artística;
- o fiel cumprimento das obrigações assumidas no instrumento contratual.

A natureza da contratação exige observância às exigências técnicas compatíveis com apresentações artísticas profissionais, podendo envolver necessidades operacionais relacionadas à estrutura técnica do espetáculo, condições logísticas, exigências de palco, sonorização, iluminação, camarim, apoio técnico e demais condições necessárias à adequada realização da apresentação, observadas as responsabilidades específicas atribuídas à contratante e à contratada conforme ajuste contratual.

A presente contratação não compreende, salvo disposição contratual específica em sentido diverso, a execução de contratações correlatas relacionadas à infraestrutura geral do evento, tais como montagem de palco, locação de equipamentos, segurança, apoio logístico geral, organização estrutural do evento ou demais serviços complementares eventualmente necessários à realização da programação oficial, os quais poderão ser objeto de procedimentos administrativos próprios, conforme necessidade da Administração.

Importa destacar que a contratação refere-se especificamente à apresentação artística da atração selecionada, não sendo admissível substituição unilateral por artista diverso, grupo substituto ou apresentação incompatível com o objeto originalmente contratado, salvo hipóteses legalmente admitidas e formalmente autorizadas pela Administração Pública.

A contratação possui natureza de obrigação de resultado quanto à realização da apresentação artística pactuada, exigindo o efetivo cumprimento do objeto contratado nas condições ajustadas, sob pena de aplicação das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis em caso de inexecução, atraso injustificado, descumprimento contratual ou impossibilidade de execução imputável à contratada.

Sob a perspectiva administrativa, o objeto integra ação pública vinculada à execução da programação oficial do Veraneio 2026, evento institucional promovido com finalidade de promoção cultural, incentivo ao turismo, fortalecimento da economia local, integração social e atendimento ao interesse coletivo, circunstância que reforça a relevância institucional da contratação.

Dessa forma, a descrição detalhada do objeto evidencia tratar-se de contratação específica, individualizada, tecnicamente delimitada e juridicamente caracterizada, consistente na realização da apresentação artística musical ao vivo do cantor KOYOTE, por intermédio de sua representante exclusiva, para atendimento das necessidades institucionais da Administração Pública Municipal no contexto da programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, administrativos, operacionais e documentais indispensáveis à regular formalização do ajuste e à adequada execução do objeto pretendido, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e as peculiaridades inerentes à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação.

Considerando tratar-se de contratação direta de apresentação artística musical, a observância rigorosa desses requisitos mostra-se essencial para assegurar segurança jurídica à contratação, regularidade processual, adequada execução contratual e atendimento pleno ao interesse público que fundamenta a presente demanda administrativa.

No aspecto jurídico, a contratação exige, inicialmente, a comprovação inequívoca do enquadramento legal na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular da prestação artística e da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Será indispensável a apresentação de documentação idônea comprobatória da exclusividade de representação comercial da atração artística, demonstrando que a empresa contratada possui legitimidade jurídica para representar comercialmente o artista e firmar o ajuste administrativo com a Administração Pública, constituindo requisito essencial à formalização válida da contratação direta pretendida.

Também deverá ser comprovada a notoriedade pública e consagração artística da atração contratada, mediante apresentação de documentação apta a demonstrar reconhecimento público, histórico de apresentações, materiais promocionais, registros de eventos anteriores, mídias, publicações e demais elementos comprobatórios compatíveis com a hipótese legal aplicável.

A empresa contratada deverá comprovar sua regular constituição jurídica, mediante apresentação de contrato social ou ato constitutivo regularmente registrado, documentos de representação legal, inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e demais elementos necessários à comprovação de sua aptidão jurídica para contratar com a Administração Pública.

Será igualmente exigida a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e documental da contratada, mediante apresentação de certidões válidas e atualizadas perante os órgãos competentes, incluindo regularidade perante a Receita Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Justiça do Trabalho e demais exigências legais aplicáveis.

No aspecto administrativo, a contratação dependerá da regular instrução do processo administrativo, incluindo formalização da demanda, elaboração dos documentos técnicos preparatórios, justificativa da contratação, justificativa da modalidade, justificativa do preço, razão da escolha do contratado, parecer jurídico, autorização da autoridade competente, disponibilidade orçamentária, formalização contratual e publicação dos atos administrativos obrigatórios.

A contratada deverá apresentar proposta comercial formal, contendo especificação clara do objeto, valor global da contratação, condições de execução, responsabilidades operacionais e demais elementos necessários à adequada formalização do ajuste administrativo.

No aspecto técnico, a contratação exige a realização integral de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo do cantor KOYOTE, observando-se a presença efetiva da atração artística contratada, seus músicos integrantes, equipe técnica e demais profissionais

necessários à execução regular do espetáculo.

A apresentação deverá ser executada com qualidade técnica compatível com a natureza da contratação artística profissional, observando-se regularidade na execução, profissionalismo, adequação operacional e fiel cumprimento das condições pactuadas.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade efetiva da atração artística na data programada, bem como plena capacidade operacional para cumprimento integral da obrigação assumida.

No aspecto operacional, a execução da contratação exige observância das condições logísticas compatíveis com a realização da apresentação artística, incluindo alinhamento prévio das exigências técnicas da atração, cronograma de execução, necessidades operacionais específicas e definição clara das responsabilidades entre contratante e contratada quanto às condições necessárias à realização do espetáculo.

Deverão ser observadas as exigências relativas a estrutura técnica compatível, logística de deslocamento da equipe artística, suporte operacional, cronograma oficial do evento e demais condições necessárias à execução regular da apresentação, conforme responsabilidades formalmente pactuadas.

No aspecto contratual, a contratação deverá prever instrumento administrativo formal contendo cláusulas claras sobre objeto, valor, forma de execução, vigência, condições de pagamento, obrigações das partes, penalidades, fiscalização, hipóteses de rescisão, responsabilidades administrativas e demais disposições legalmente exigíveis.

A execução contratual estará sujeita à fiscalização administrativa formal, mediante designação de servidor responsável pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, registro de ocorrências e adoção das providências cabíveis em caso de irregularidades.

Será igualmente exigida a emissão regular de documento fiscal correspondente à prestação dos serviços contratados, como condição para processamento da despesa e pagamento.

A contratada deverá observar integralmente as normas legais, administrativas, contratuais e operacionais aplicáveis à execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais encargos civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

Também será requisito indispensável a inexistência de impedimentos legais da contratada para contratar com a Administração Pública, inclusive ausência de sanções impeditivas ou restrições administrativas aplicáveis.

Por fim, toda a contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, razoabilidade, transparência e supremacia do interesse público, assegurando que a formalização e execução do ajuste ocorram de forma regular, segura e plenamente compatível com a finalidade administrativa pretendida.

Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos constituem condições indispensáveis à regular formalização da contratação e à adequada execução da apresentação artística objeto do presente Termo de Referência.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto dar-se-á mediante a realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo do cantor KOYOTE, durante a programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, conforme cronograma institucional definido pela Administração Pública Municipal.

A prestação do serviço deverá ocorrer de forma integral, regular e compatível com as condições pactuadas, observando-se as exigências técnicas, operacionais e administrativas inerentes à natureza da contratação artística.

A execução compreenderá a presença efetiva do artista contratado, participação dos músicos integrantes, equipe técnica vinculada à apresentação e demais profissionais necessários à realização do espetáculo, conforme estrutura própria da atração artística contratada.

A apresentação deverá ocorrer na data oficialmente programada pela Administração, observando horário previamente definido, condições operacionais compatíveis com a realização do evento e demais exigências formalmente estabelecidas entre as partes.

A contratada deverá assegurar integral cumprimento da apresentação artística pactuada, observando qualidade técnica compatível com a natureza da contratação, profissionalismo na execução e fiel observância às condições assumidas no ajuste contratual.

Eventuais exigências técnicas específicas da atração deverão ser previamente comunicadas e formalmente compatibilizadas com a estrutura operacional do evento, mediante definição clara das responsabilidades atribuídas à contratante e à contratada.

A execução contratual deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e demais documentos integrantes do processo administrativo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no instrumento contratual e nas condições específicas da presente contratação, constituem obrigações da empresa contratada MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, na qualidade de representante exclusiva da atração artística contratada, as responsabilidades administrativas, técnicas, operacionais, jurídicas e contratuais indispensáveis à adequada execução do objeto.

A contratada obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, promovendo a realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo do cantor KOYOTE, durante a programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, na data, horário, local e condições previamente estabelecidos pela Administração Pública, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência, da proposta comercial apresentada e do instrumento contratual a ser firmado. Constitui obrigação essencial da contratada garantir a presença efetiva e pessoal da atração artística contratada, qual seja, o cantor KOYOTE, não sendo admitida substituição unilateral por artista diverso, grupo substituto, atração alternativa ou qualquer apresentação incompatível com o objeto originalmente pactuado, salvo hipóteses excepcionabilíssimas formalmente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

A contratada deverá assegurar a participação integral dos músicos integrantes, equipe técnica, profissionais operacionais e demais colaboradores necessários à adequada realização da apresentação artística, responsabilizando-se integralmente pela organização interna da atração, composição da equipe e cumprimento das exigências necessárias à execução regular do espetáculo.

É obrigação da contratada cumprir rigorosamente o cronograma previamente ajustado, observando data, horário, tempo de apresentação, condições operacionais e demais parâmetros definidos para a execução do objeto, evitando atrasos injustificados,

descumprimentos operacionais ou qualquer conduta que comprometa a programação oficial do evento.

A contratada deverá executar os serviços com qualidade técnica compatível com a natureza profissional da contratação artística, observando padrões adequados de desempenho, regularidade, profissionalismo, segurança operacional e fiel cumprimento das condições pactuadas.

Constitui obrigação da contratada respeitar integralmente as exigências técnicas e operacionais inerentes à apresentação artística, incluindo alinhamento prévio das necessidades específicas da atração, rider técnico, exigências operacionais, composição da equipe e demais condições necessárias à regular execução do espetáculo, observadas as responsabilidades contratuais definidas entre as partes.

A contratada deverá manter plena regularidade jurídica durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela validade de sua representação comercial, regularidade documental e legitimidade jurídica para execução da contratação firmada com a Administração Pública.

É obrigação da contratada apresentar e manter atualizada toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa exigível, especialmente certidões de regularidade fiscal, trabalhista, comprovação de inscrição ativa no CNPJ, atos constitutivos, documentos de representação legal e demais documentos exigidos para contratação com o poder público.

A contratada deverá emitir documento fiscal regular correspondente à prestação dos serviços executados, observando integralmente as exigências legais e administrativas aplicáveis à execução financeira da despesa pública.

Constitui obrigação da contratada assumir integral responsabilidade pelos profissionais vinculados à execução contratual, incluindo artistas, músicos, técnicos, colaboradores, prestadores de serviços e demais envolvidos na execução da apresentação artística, inexistindo qualquer vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou administrativo entre tais profissionais e a Administração Pública contratante.

A contratada responderá integralmente por todos os encargos civis, comerciais, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por obrigações inerentes à atividade da contratada, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

É obrigação da contratada comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa comprometer, dificultar, atrasar ou inviabilizar a execução do objeto contratado, incluindo situações relacionadas à agenda da atração, problemas logísticos, impedimentos operacionais, ocorrências extraordinárias ou qualquer circunstância relevante que exija providências administrativas.

A contratada deverá responder integralmente por eventuais danos materiais, administrativos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento contratual ou conduta atribuível à contratada, seus representantes, empregados, técnicos ou colaboradores.

Constitui obrigação da contratada cumprir integralmente as cláusulas contratuais pactuadas, bem como observar rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, da legislação aplicável e dos atos administrativos relacionados à presente contratação.

A contratada deverá submeter-se à fiscalização administrativa da execução contratual, prestando todas as informações solicitadas, disponibilizando documentos, esclarecimentos e elementos necessários ao acompanhamento da execução do objeto pelo

fiscal designado pela Administração Pública.

É obrigação da contratada não transferir, ceder, subcontratar ou delegar a terceiros a execução integral do objeto contratado sem prévia autorização formal da Administração Pública, observadas as limitações legais e contratuais aplicáveis.

A contratada deverá atuar com observância aos princípios da boa-fé, transparência, regularidade contratual, legalidade e responsabilidade administrativa, assegurando conduta compatível com a natureza da contratação firmada com a Administração Pública. Em caso de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, atraso injustificado, irregularidade documental, falha operacional ou qualquer conduta incompatível com as obrigações assumidas, a contratada sujeitar-se-á às medidas administrativas, sanções contratuais e penalidades legalmente cabíveis.

Dessa forma, as obrigações ora estabelecidas constituem deveres essenciais da contratada para assegurar a regular execução da apresentação artística objeto da presente contratação, a adequada satisfação do interesse público e a segurança jurídica da relação contratual firmada com a Administração Pública Municipal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Pública contratante:

Promover a regular formalização da contratação administrativa, observando os requisitos legais aplicáveis.

Disponibilizar as condições administrativas necessárias à execução do objeto contratado, observadas as responsabilidades expressamente assumidas pela contratante.

Acompanhar, fiscalizar e verificar a execução contratual por intermédio de servidor formalmente designado.

Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Efetuar o pagamento devido, observadas as condições contratuais pactuadas e a regular execução do objeto.

Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Fornecer informações administrativas necessárias à adequada execução da contratação.

Assegurar suporte institucional compatível com a realização do evento, nos limites das responsabilidades assumidas pela Administração.

Formalizar eventuais ocorrências administrativas relevantes durante a execução contratual.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências administrativas e adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades.

Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução do objeto contratado;
- verificar cumprimento das obrigações pactuadas;
- registrar ocorrências administrativas;
- comunicar irregularidades à autoridade competente;
- atestar a regular execução contratual;
- subsidiar eventuais medidas administrativas decorrentes de descumprimento

contratual.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto contratado.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A execução do objeto ocorrerá mediante a realização da apresentação artística na data prevista para **17 de julho de 2026**, conforme programação oficial do evento.

A vigência contratual deverá abranger período suficiente para formalização, execução integral do objeto, eventuais providências administrativas correlatas, fiscalização contratual, liquidação da despesa e encerramento administrativo do ajuste, observando o prazo definido no instrumento contratual.

Eventual alteração de cronograma, quando necessária e juridicamente admissível, deverá observar formalização administrativa adequada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da presente contratação será realizado mediante a regular execução do objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, a apresentação de documento fiscal hábil e a devida comprovação da execução da apresentação artística pactuada.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução contratual pelo fiscal designado pela Administração Pública, mediante atesto formal da prestação dos serviços, bem como à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigível à época do pagamento, quando aplicável.

A liquidação da despesa observará os procedimentos administrativos e financeiros regularmente adotados pela Administração Municipal, respeitando-se as normas legais aplicáveis à execução orçamentária e financeira da despesa pública.

Eventuais retenções tributárias incidentes serão realizadas na forma da legislação aplicável.

O pagamento somente será devido após o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual e juridicamente admissíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como a inexecução do objeto contratado, o atraso injustificado na execução da apresentação artística, o não comparecimento da atração contratada, a substituição indevida do artista sem prévia autorização da Administração Pública, a ocorrência de falhas operacionais imputáveis à contratada, a apresentação de documentação irregular, o descumprimento das cláusulas contratuais ou qualquer conduta incompatível com as obrigações assumidas no âmbito da presente contratação administrativa sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e demais consequências legais eventualmente aplicáveis.

A aplicação de sanções administrativas tem por finalidade assegurar a observância da legalidade, a proteção do interesse público, a regularidade da execução contratual, a responsabilização da contratada por eventuais condutas lesivas à Administração Pública

e a preservação da adequada execução da contratação administrativa formalizada para atendimento da programação oficial do **Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA**.

Caso a contratada deixe de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, pratique conduta incompatível com a boa-fé contratual, apresente falhas na execução da apresentação artística, incorra em atraso injustificado, comprometa a realização regular do evento, mantenha irregularidade documental impeditiva, descumpra exigências técnicas ou operacionais pactuadas ou cause prejuízos à Administração Pública em razão de sua conduta, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo, as penalidades legalmente cabíveis.

Nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente quando constatadas falhas formais, irregularidades sanáveis ou condutas que não tenham causado prejuízo relevante à execução contratual ou ao interesse público, poderá ser aplicada a penalidade de advertência, como medida administrativa de caráter corretivo e preventivo, destinada a formalizar a irregularidade constatada e exigir a imediata adequação da conduta da contratada.

Nas hipóteses de inadimplemento contratual, atraso injustificado, descumprimento de obrigações assumidas, falhas operacionais, inexecução parcial ou total da contratação ou demais situações que ensejem responsabilização pecuniária, poderá ser aplicada multa administrativa, observadas as condições, critérios de incidência, forma de cálculo e percentuais previstos no instrumento contratual, sem prejuízo da adoção cumulativa de outras medidas administrativas cabíveis quando a gravidade da conduta assim justificar.

Quando a conduta da contratada revelar comprometimento relevante da execução contratual, descumprimento grave das obrigações assumidas, comportamento incompatível com a regularidade administrativa ou infrações que comprometam a confiança necessária à relação contratual com a Administração Pública, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos limites e condições previstos na legislação aplicável.

Nos casos de infrações de elevada gravidade, prática de atos ilícitos, fraude contratual, comportamento doloso, apresentação de documentação fraudulenta, condutas atentatórias à integridade da contratação administrativa ou demais hipóteses legalmente previstas, poderá ser aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observados os requisitos legais pertinentes.

Sem prejuízo das penalidades administrativas anteriormente referidas, a Administração Pública poderá promover a rescisão contratual nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, impossibilidade de continuidade da execução, descumprimento contratual relevante, irregularidades impeditivas supervenientes ou demais situações previstas na legislação e no instrumento contratual.

A aplicação das sanções administrativas não afasta a responsabilidade da contratada pela reparação integral de eventuais prejuízos materiais, financeiros, operacionais, administrativos ou institucionais causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de sua conduta, quando comprovadamente atribuíveis à contratada, seus representantes, prepostos, empregados, técnicos ou colaboradores.

A imposição de qualquer penalidade administrativa dependerá da instauração do competente processo administrativo, assegurando-se à contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

Na aplicação das penalidades, a Administração Pública deverá considerar a natureza e

gravidade da infração cometida, a extensão do dano eventualmente causado, a reincidência da contratada, o grau de culpabilidade, o impacto da conduta sobre a execução contratual, os prejuízos ocasionados ao interesse público e demais circunstâncias relevantes à adequada responsabilização administrativa.

A fiscalização contratual deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, comunicando à autoridade competente os fatos que possam ensejar responsabilização administrativa, adoção de medidas corretivas, aplicação de penalidades ou demais providências legalmente cabíveis.

Dessa forma, o regime sancionatório previsto na presente contratação destina-se a assegurar a regular execução do objeto, a proteção do interesse público, a efetividade da relação contratual e a responsabilização adequada da contratada em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública Municipal.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras/PA, conforme reserva orçamentária regularmente emitida pelo setor competente.

A contratação somente será formalizada mediante prévia comprovação da disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura integral da despesa.

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global da contratação foi fixado em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme proposta comercial — apresentada pela empresa **MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA**, representante exclusiva da atração artística contratada. A compatibilidade econômica do valor foi aferida considerando a natureza singular da contratação artística, a notoriedade pública da atração, custos operacionais inerentes à execução do espetáculo, disponibilidade da agenda, características do evento e análise comparativa com contratações similares para apresentações equivalentes do mesmo artista.

A contratação artística possui dinâmica própria de precificação, influenciada por fatores específicos que afastam a lógica tradicional aplicável às contratações comuns.

Dessa forma, conclui-se pela compatibilidade econômica e razoabilidade do valor contratado.

15. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.324.253/0001-98**, decorre da sua condição de representante exclusiva da atração artística contratada, conforme documentação regularmente apresentada nos autos.

A exclusividade de representação torna a empresa a única pessoa jurídica legalmente apta à formalização da contratação pretendida, afastando a possibilidade de competição regular entre fornecedores para fornecimento do mesmo objeto específico.

A contratada demonstrou regularidade jurídica, documental, fiscal e operacional compatível com a formalização do ajuste administrativo.

16. DA INEXIGIBILIDADE / INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A presente contratação será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular e personalíssima da apresentação artística pretendida, diretamente vinculada à identidade individual da atração selecionada, bem como da existência de representação comercial exclusiva regularmente comprovada.

A contratação artística não se submete à lógica tradicional de ampla competição entre fornecedores equivalentes, razão pela qual a contratação direta mostra-se juridicamente adequada.

17. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA EXECUÇÃO

A aceitação da execução do objeto contratado estará condicionada à verificação formal, técnica e administrativa do efetivo cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa contratada, observando-se as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta comercial apresentada e nas demais condições formalmente pactuadas no processo administrativo.

Considerando que a presente contratação se refere à realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo do cantor KOYOTE, durante a programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, a aceitação da execução contratual dependerá da comprovação de que o objeto foi integralmente executado de forma regular, compatível com as condições ajustadas e em conformidade com a finalidade pública que fundamenta a contratação.

A execução será considerada satisfatoriamente cumprida mediante a realização efetiva da apresentação artística contratada, com a presença pessoal da atração artística originalmente pactuada, qual seja, o cantor KOYOTE, não sendo considerada regular a substituição unilateral da atração por artista diverso, apresentação alternativa ou execução incompatível com o objeto originalmente contratado, salvo hipótese formalmente autorizada pela Administração Pública, nos limites legalmente admissíveis.

A aceitação do objeto dependerá da verificação do cumprimento integral da apresentação artística, observando-se a efetiva realização do espetáculo contratado, compatibilidade com a programação oficial do evento, execução regular da prestação artística e atendimento às condições operacionais previamente estabelecidas entre as partes.

Também constituirá critério de aceitação o cumprimento do cronograma contratualmente pactuado, especialmente quanto à observância da data, horário, local e demais condições operacionais definidas para a realização da apresentação artística, ressalvadas hipóteses justificadas e formalmente tratadas pela Administração Pública.

A execução deverá observar qualidade técnica compatível com a natureza profissional da contratação artística, considerando regularidade da prestação, profissionalismo da execução, compatibilidade com o objeto contratado e atendimento adequado às condições inerentes à apresentação pactuada.

A Administração Pública, por intermédio do fiscal formalmente designado, realizará o acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe verificar a efetiva realização do objeto, registrar ocorrências administrativas, avaliar o cumprimento das obrigações assumidas e emitir manifestação formal quanto à regularidade da execução.

A aceitação formal do objeto dependerá de atesto administrativo do fiscal do contrato, mediante verificação de que a apresentação artística foi integralmente executada em conformidade com as condições contratadas, sem prejuízo da apuração posterior de

eventuais irregularidades administrativas, documentais ou contratuais.
Não será considerada regularmente aceita a execução nas hipóteses de:

- inexecução total da apresentação artística;
- inexecução parcial relevante do objeto contratado;
- não comparecimento injustificado da atração artística;
- substituição indevida da atração sem autorização formal;
- atraso injustificado que comprometa a programação oficial;
- execução incompatível com as condições pactuadas;
- falhas operacionais graves imputáveis à contratada;
- descumprimento contratual que comprometa a finalidade administrativa da contratação.

Na hipótese de irregularidades constatadas durante a execução, a Administração Pública poderá registrar ocorrência administrativa, determinar providências corretivas, aplicar medidas contratuais cabíveis, promover apuração administrativa e adotar as sanções legalmente aplicáveis, conforme a gravidade da situação verificada.

A aceitação da execução do objeto não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, irregularidades, danos ou descumprimentos contratuais eventualmente constatados posteriormente, desde que relacionados à execução da contratação.

A emissão do atesto administrativo de execução constitui condição essencial para fins de liquidação da despesa e processamento do pagamento, observadas as exigências documentais e administrativas aplicáveis.

Dessa forma, os critérios de aceitação da execução destinam-se a assegurar que a Administração Pública somente reconheça como regularmente cumprida a contratação quando houver efetivo atendimento integral ao objeto pactuado, compatibilidade com as condições contratuais e plena observância da finalidade pública que fundamenta a presente contratação administrativa.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas e sempre que verificada situação que comprometa a continuidade da execução do objeto, o cumprimento das obrigações assumidas, a regularidade da relação contratual ou a preservação do interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual e os princípios que regem a Administração Pública.

Considerando a natureza da presente contratação, destinada à realização de 01 (uma) apresentação artística musical do cantor KOYOTE, durante a programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, a rescisão contratual poderá ser adotada sempre que constatada impossibilidade de execução regular do objeto, descumprimento contratual relevante ou ocorrência de circunstâncias que inviabilizem a manutenção válida e eficaz da relação contratual.

Constituem hipóteses que poderão ensejar a rescisão contratual, dentre outras legalmente admissíveis, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, o não comparecimento injustificado da atração artística na data programada, a substituição indevida do artista originalmente contratado sem prévia autorização formal da Administração Pública, o atraso injustificado que comprometa a programação oficial do evento, a ocorrência de falhas operacionais graves imputáveis à contratada, a perda da regularidade jurídica, fiscal ou documental exigível, a superveniência de impedimento legal para contratação com a Administração

Pública, a apresentação de documentação irregular ou fraudulenta, a prática de condutas incompatíveis com a boa-fé contratual ou qualquer circunstância que comprometa a execução regular da contratação.

A rescisão também poderá ocorrer quando houver razões de interesse público devidamente motivadas pela autoridade competente, desde que formalmente justificadas no processo administrativo, especialmente quando circunstâncias supervenientes tornarem inconveniente, inadequada ou desnecessária a manutenção da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Poderá igualmente ocorrer rescisão por acordo entre as partes, desde que demonstrada a conveniência administrativa, inexistência de prejuízo ao interesse público e formalização adequada no processo administrativo correspondente.

A rescisão contratual dependerá da formalização do competente procedimento administrativo, com registro dos fundamentos que a motivam, observância do devido processo legal e garantia do contraditório e da ampla defesa à contratada, quando a hipótese assim exigir.

A eventual rescisão não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, cobrança de multas contratuais, responsabilização por perdas e danos ou adoção de demais medidas administrativas e legais compatíveis com a situação verificada.

Caso a rescisão decorra de culpa, inadimplemento ou conduta imputável à contratada, esta responderá integralmente pelos prejuízos administrativos, operacionais, financeiros e institucionais eventualmente causados à Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

Na hipótese de rescisão motivada por fato não imputável à contratada, a Administração Pública adotará as providências administrativas cabíveis conforme a legislação aplicável e as circunstâncias concretamente verificadas.

A fiscalização contratual deverá comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer fatos relevantes que possam justificar a adoção de medidas relacionadas à rescisão contratual, assegurando adequada instrução administrativa da ocorrência.

Dessa forma, a rescisão contratual constitui instrumento legítimo de proteção da legalidade administrativa, da regular execução do objeto contratado e da preservação do interesse público, podendo ser adotada sempre que configuradas as hipóteses legais ou contratuais que inviabilizem a continuidade regular da presente contratação administrativa.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação administrativa será integralmente regida pelas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, pelo instrumento contratual a ser formalizado, pela proposta comercial apresentada pela contratada, pelos documentos integrantes do processo administrativo correspondente e, subsidiariamente, pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública.

A contratação objeto do presente procedimento refere-se à realização de **01 (uma) apresentação artística musical do cantor KOYOTE**, por intermédio da empresa **MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA**, durante a programação oficial do **Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA**, devendo sua execução observar integralmente as condições técnicas, operacionais, jurídicas e administrativas formalmente estabelecidas pela Administração Pública.

A formalização da presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício,

funcional, previdenciário ou administrativo entre a Administração Pública Municipal e os profissionais vinculados à contratada, incluindo artistas, músicos, técnicos, colaboradores, prepostos ou quaisquer terceiros envolvidos na execução do objeto, permanecendo tais responsabilidades integralmente atribuídas à empresa contratada.

Toda a execução contratual deverá observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, motivação, planejamento, razoabilidade, transparência, boa-fé administrativa, segurança jurídica e supremacia do interesse público**, assegurando que a contratação atenda integralmente à finalidade pública que motivou sua formalização.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, documentais e operacionais que legitimaram sua contratação, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer alteração relevante que possa impactar a regularidade da execução contratual.

Qualquer alteração contratual eventualmente necessária deverá observar prévia formalização administrativa, motivação adequada, análise de compatibilidade jurídica e observância das disposições legais aplicáveis, não sendo admitidas alterações informais, ajustes verbais ou modificações unilaterais incompatíveis com a legislação administrativa.

Os casos omissos, situações excepcionais, dúvidas interpretativas ou circunstâncias não expressamente previstas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual serão resolvidos pela Administração Pública com fundamento na legislação aplicável, nos princípios administrativos pertinentes, nas normas gerais de direito público e na preservação do interesse público.

A fiscalização contratual exercerá acompanhamento permanente da execução do objeto, podendo solicitar documentos, esclarecimentos, informações e providências necessárias à regular verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A eventual tolerância da Administração Pública quanto ao descumprimento pontual de alguma obrigação contratual não constituirá novação, renúncia de direito, alteração tácita das condições pactuadas ou impedimento à adoção posterior das medidas administrativas cabíveis.

A contratação ora formalizada não impede a adoção de providências administrativas complementares, contratações correlatas ou medidas operacionais necessárias à adequada realização da programação oficial do evento, desde que observados os procedimentos legais aplicáveis.

A Administração Pública poderá, sempre que necessário à proteção do interesse público, adotar medidas administrativas destinadas à regular execução da contratação, observados os limites legais e contratuais pertinentes.

Eventuais controvérsias administrativas decorrentes da execução contratual deverão ser inicialmente tratadas no âmbito administrativo, mediante regular instrução processual, observando-se contraditório, ampla defesa e devido processo legal, quando cabível.

Toda comunicação oficial relacionada à execução contratual deverá ocorrer por meios formais admitidos pela Administração Pública, assegurando registro administrativo adequado e segurança jurídica na condução da relação contratual.

A presente contratação integra ação administrativa vinculada à execução da programação oficial do **Veraneio 2026**, possuindo natureza de interesse coletivo e finalidade pública institucionalmente reconhecida, circunstância que deverá orientar a interpretação e aplicação das disposições contratuais e administrativas pertinentes.

Dessa forma, as presentes disposições gerais complementam o regime jurídico da contratação, assegurando segurança administrativa, regularidade processual, adequada

execução do objeto e preservação integral do interesse público que fundamenta a presente contratação administrativa.

20. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação se revela plenamente necessária, tecnicamente adequada, administrativamente compatível, juridicamente viável e integralmente alinhada ao interesse público, atendendo aos pressupostos legais e administrativos exigidos para sua regular formalização no âmbito da Administração Pública Municipal.

Restou devidamente demonstrado que a contratação pretendida decorre de necessidade administrativa concreta, vinculada à adequada execução da programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, evento institucional promovido pela Administração Pública Municipal como instrumento legítimo de promoção cultural, incentivo ao turismo, fortalecimento da economia local, integração social, valorização das tradições municipais e ampliação do acesso da população a atividades culturais e recreativas de interesse coletivo.

A análise técnica e administrativa realizada evidencia que a contratação da apresentação artística musical do cantor KOYOTE mostra-se compatível com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Turismo, considerando a relevância da programação artística para a efetividade do evento, a atratividade da ação pública planejada, a mobilização social esperada e os impactos positivos sociais, culturais, turísticos e econômicos decorrentes da realização da festividade oficial.

Sob a perspectiva jurídica, restou plenamente caracterizado o enquadramento da presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inequívoca inviabilidade de competição decorrente da natureza singular, personalíssima e individualizada da prestação artística pretendida, bem como da comprovação da representação comercial exclusiva da empresa contratada.

Também se verificou a regularidade jurídica, documental, fiscal e operacional da empresa MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.324.253/0001-98, representante exclusiva da atração artística contratada, circunstância que a legitima como única pessoa jurídica apta à formalização do ajuste administrativo pretendido.

No aspecto econômico, a contratação apresenta compatibilidade com os parâmetros de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade exigidos pela Administração Pública, considerando a justificativa de preço constante do processo administrativo, a natureza singular da contratação artística e a compatibilidade do valor praticado com as características do objeto contratado.

Restaram igualmente demonstrados os requisitos técnicos, operacionais, documentais e administrativos necessários à regular execução contratual, bem como as obrigações das partes, critérios de fiscalização, condições de pagamento, regime sancionatório, hipóteses de rescisão contratual e demais elementos indispensáveis à formalização segura da contratação.

A presente contratação não se destina à simples promoção de entretenimento isolado, mas integra política pública municipal voltada à promoção cultural, incentivo ao turismo, fortalecimento da economia local, valorização institucional do município e atendimento de demandas coletivas relacionadas ao desenvolvimento social e comunitário.

Considerando o conjunto de fundamentos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos apresentados, conclui-se que a presente contratação se mostra plenamente

justificável, legalmente admissível e administrativamente recomendável, inexistindo impedimentos relevantes à sua formalização.

Dessa forma, este Termo de Referência conclui pela viabilidade e regular prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, representante exclusiva do cantor KOYOTE, para realização de 01 (uma) apresentação artística musical durante a programação oficial do Veraneio 2026 do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e as condições formalmente estabelecidas no presente processo administrativo.

Santa Maria das Barreiras/PA, 14 de maio de 2026.



JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal

DEUSDETE VIEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo
Decreto Municipal Nº 592/2026.